



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 107, DE 26 DE MAIO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65 do inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Concede reajuste de 8% aos profissionais da Secretaria de Estado de Saúde - SESAU.”.

Senhores Deputados, o presente Projeto visa reconhecer os esforços dispendidos pelo servidores da saúde que estão realizando um trabalho árduo nesta época de pandemia, além de ajudá-los a ter uma melhor qualidade de vida.

Desta forma, o valor proposto a ser reajustado aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, nestes incluídos os servidores da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON e Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA, será de 8% (oito por cento), em seu vencimento, o que resultará na valorização destes profissionais, reconhecendo seu valor.

Nesse sentido o Projeto de Lei visa-se um fortalecimento aos profissionais da Secretaria de Estado de Saúde, assim como trará benefícios à sociedade, tendo em vista que o aumento do vencimento irá refletir na melhoria do desempenho das atividades dos servidores, visto que um profissional que tem o enaltecimento de sua classe, se sente mais motivado a desempenhar suas atividades laborais, as quais indiretamente repercutirão na melhoria de atuação da instituição, de modo a continuar garantindo sua eficaz atuação.

Assim sendo, informo a Vossas Excelências que em virtude da pandemia do COVID-19 e conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado - TCE, solicito que a proposta seja apreciada e que não sejam alteradas as condicionantes estabelecidas no artigo 2º do projeto ora encaminhado, as quais asseguram que as alterações propostas só produzam efeito após este momento de crise mundial, com o conseqüente encerramento do estado de calamidade pública e desde que respeitada a capacidade financeira e orçamentária do Estado, aferida por meio da realização trimestral acumulada da Receita Corrente Líquida em, no mínimo, 6% (seis por cento) acima do previsto na estimativa inicial da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual - LOA ou Lei correspondente que vier a substituí-la.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/05/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011685961** e o código CRC **422D2935**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.204870/2020-68

SEI nº 0011685961



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 26 DE MAIO DE 2020.

Concede reajuste de 8% aos profissionais da Secretaria de Estado de Saúde - SESAU.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 8% (oito por cento), sob os vencimentos atualizados, aos profissionais da Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, nestes incluídos os servidores da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON e Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA que prestaram concurso público para a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros após o encerramento do estado de Calamidade Pública, desde que respeitada a capacidade financeira e orçamentária do Estado, aferida por meio da realização trimestral acumulada da Receita Corrente Líquida em, no mínimo, 6% (seis por cento) acima do previsto na estimativa inicial da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual - LOA ou Lei correspondente que vier a substituí-la.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/05/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011693769** e o código CRC **5E329EDO**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.204870/2020-68

SEI nº 0011693769



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 105/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 26/05/2020
Horas 10:40
Por: [Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 620/2020, que “Concede reajuste de 8% aos profissionais da Secretaria de Estado de Saúde - SESAU”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de maio de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 620/2020

Concede reajuste de 8% aos profissionais da
Secretaria de Estado de Saúde - SESAU.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 8% (oito por cento), sobre os vencimentos atualizados, aos profissionais da Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, nestes incluídos os servidores da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON e Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA que prestaram concurso público para a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros após o encerramento do estado de Calamidade Pública, desde que respeitada a capacidade financeira e orçamentária do Estado, aferida por meio da realização trimestral acumulada da Receita Corrente Líquida em, no mínimo, 6% (seis por cento) acima do previsto na estimativa inicial da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual - LOA ou Lei correspondente que vier a substituí-la.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de maio de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente - ALE/RO



